

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – PLENO N. 1058811

Referência: Poder Executivo e Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Exercício: 2018
Responsáveis: Romeu Zema Neto e Antônio Sérgio Tonet
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

EMENTA

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL. 3º QUADRIMESTRE/2018. DESPESA TOTAL COM PESSOAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EMISSÃO DE ALERTA. EXTRAPOLAÇÃO DE 90% DO LIMITE. PODER EXECUTIVO. INTIMAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE.

1. Constatada a extrapolação de 90% do limite estabelecido no art. 20, inciso II, “d” da LRF, relativo à Despesa Total com Pessoal demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2018, procede-se à emissão do Alerta previsto na referida legislação ao Gestor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
2. Constatada a extrapolação do limite estabelecido no art. 20, inciso II, “c” da LRF, relativo à Despesa Total com Pessoal demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2018, procede-se à intimação do Chefe do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Tribunal Pleno
11ª Sessão Ordinária – 27/03/2019

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Assunto Administrativo – Pleno relativo à proposição da emissão de Alerta ao Governador do Estado de Minas Gerais, bem como ao Procurador-Geral de Justiça, em razão do descumprimento dos limites da Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – RCL – data base 31/12/2018 estabelecido pelo art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

A Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – CFAMGE encaminhou a esta relatoria a referida proposição por meio do Memorando nº 04/CFAMGE/2019, acostado à fl. 02.

Ato contínuo, o documento foi submetido ao Presidente, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, por meio do Exp. GAB.CONS. JAV Nº 017/2019, à fl. 01, solicitando sua autuação como Assunto Administrativo – Pleno e a consequente distribuição por prevenção, “(...) *objetivando o atendimento ao disposto no art. 25, XIII, do Regimento Interno.*”

A solicitação foi atendida nos termos do Exp. nº 421/2019 acostado à fl. 03.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto no art. 25, XIII, do Regimento Interno, o qual confere ao Tribunal Pleno competência para emitir o Alerta a que se refere o inciso II do §1º do art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000 aos Poderes e Órgãos sobre matéria sujeita à sua competência, bem como o Memorando nº 04 encaminhado ao meu Gabinete pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – CFAMGE, na qualidade de Relator das Contas Governamentais do exercício de 2018, submeto à consideração de Vossas Excelências **proposta para a adoção da seguintes providências:**

1) Emissão do Alerta ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Exmº Sr. Antônio Sérgio Tonet, em razão da extrapolação de 90% do limite estabelecido no art. 20, inciso II, “d”, da LRF, relativo à **Despesa Total com Pessoal** – a qual representou, na data-base 31/12/2018, **1,88% da Receita Corrente Líquida**, conforme demonstrada no Demonstrativo acostado à fl. 02v.

2) Intimação ao Governador do Estado de Minas Gerais, Exmº Sr. Romeu Zema Neto, em razão da extrapolação do limite estabelecido no art. 20, inciso II, “c”, da LRF, relativo à **Despesa Total com Pessoal** – a qual representou, na data-base 31/12/2018, **66,65% da Receita Corrente Líquida** –, para que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), as **medidas adotadas** objetivando o retorno ao referido limite legal no prazo estabelecido pelo art. 66 da Lei Complementar nº 101/2000.

Relativamente à extrapolação do limite pelo Poder Executivo Estadual, ressalto que comparativamente ao percentual apurado no 2º quadrimestre de 2018 (48,95%) houve um **aumento de 17,7 p.p.** Esse expressivo acréscimo ocorreu, pois até o 2º quadrimestre o Estado **deduzia**, no campo das “Despesas não Computadas”, a título de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, **as despesas realizadas na Fonte de Recurso 58 – Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS**, embasado na Nota Técnica nº 15/2012 da SEF/MG, que teve por objetivo contextualizar os procedimentos considerados pela Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão e pela Secretaria de Estado de Fazenda acerca dos aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS. E, ainda, no Parecer Técnico nº 15.088/2011 da Advocacia-Geral do Estado – AGE, que trata dos limites de Despesa com Pessoal – Despesa com a cobertura de insuficiências financeiras do RPPS.

No 3º Quadrimestre, **o Governo do Estado de Minas Gerais reviu o critério utilizado para elaborar o Relatório de Gestão Fiscal**, passando a adotar as normas expedidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da STN para o exercício de 2017, ou seja, **incluindo os aportes para cobertura de insuficiências financeiras do RPPS** como integrante da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, a qual totalizou, ao final de 2018, R\$ 10,173 bilhões.

Este procedimento acarretou a diminuição de deduções, e, por conseguinte elevou significativamente o percentual relativo à representação do montante da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida.

II – CONCLUSÃO

Em consonância com os dados publicados nos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais relativos ao terceiro quadrimestre de 2018, **voto:**

- 1) **Pela emissão de Alerta relativo à Despesa Total com Pessoal ao Sr. Antônio Sérgio Tonet**, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos constantes da fundamentação.
- 2) **Pela intimação do Sr. Romeu Zema Neto**, Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos constantes da fundamentação.

Intime-se pelo DOC e por oficial instrutivo.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** determinar a emissão de Alerta relativo à Despesa Total com Pessoal ao Sr. Antônio Sérgio Tonet, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos constantes da fundamentação desta decisão; **II)** determinar a intimação do Sr. Romeu Zema Neto, Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos constantes da fundamentação desta decisão; **III)** determinar a intimação pelo DOC e por oficial instrutivo; **IV)** determinar, cumpridas as disposições regimentais, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Gilberto Diniz, o Conselheiro Substituto Victor Meyer, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro e o Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

Presente à sessão a Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 27 de março de 2019.

MAURI TORRES
Presidente

JOSÉ ALVES VIANA
Relator

(assinado digitalmente)

jc/ms/rp

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ____/____/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ____/____/____.

Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência